



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2025

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

Processo nº. 0810423-04.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 6 anos de idade, com diagnosticada com **mutação patogênica no gene GRIN – GLY815Arg**. Apresenta atraso no desenvolvimento global, hipotonia muscular intensa, desordens de natureza sensorial, constipação, dificuldade no ganho de peso, espasmos e epilepsia de difícil controle e deficiência visual cortical. A Autora possui uma disfagia grave e alimenta-se exclusivamente via gastrostomia, sua dieta é predominantemente líquida, e também necessita de maior hidratação pelo uso de medicamentos anticonvulsivantes, necessitando de **360 fraldas ao mês (12 por dia)**. É cadeirante, cadeira adaptada para melhor alinhamento e condição postural, pesa 14kg e tem 109cm, necessita de trocas de fraldas com frequência para se manter higienizada e não vazar no estofado da cadeira de rodas, assim como na cama, sofá e até mesmo em sua rotina terapêutica. Possui pele sensível e fina, e já teve episódios de alergias intensas, causando desconforto, choros prolongados onde pode vir a acarretar crises convulsivas. Foi indicado, com urgência, a **fralda da galinha pintadinha, mamypoko azul, personal, de shortinhos, que suportem mais de 15kg, devido a alergia severa das outras fraldas existentes**. Será necessária a troca da fralda de acordo com o crescimento e peso da Autora. Foi prescrito o insumo fraldas para 15kg **fralda da galinha pintadinha, mamypoko azul, personal, de shortinhos (12 ao dia / 360 ao mês)** (Num. 183150533 - Pág. 1).

Informa-se que o insumo **fralda** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 183150533 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no SUS, do insumo **fralda descartável** informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece fraldas geriátricas para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de **paciente com deficiência**, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que a Autora é incapaz, informa-se que o acesso à fralda pode ocorrer por meio do comparecimento de seu representante legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência. No entanto, a quantidade máxima de fornecimento será de 120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia).

Adicionalmente, destaca-se que o insumo fralda pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado PCDT para a enfermidade da Autora – **mutação patogênica no gene GRIN – GLY815Arg.**

É o parecer

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 09 abr. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 abr. 2025.